



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## DECISÃO TC **23120**

**PROCESSO TC** : 005482/2020  
**ORIGEM** : Fundo Municipal de Saúde de Propriá  
**ASSUNTO** : Contas Anuais de Fundos Públicos  
**RESPONSÁVEL** : lokanaan Santana Filho  
**ADVOGADO** : Não há  
**ÁREA OFICIANTE** : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção  
**PROCURADOR** : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 137/2022  
**RELATORA** : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## DECISÃO TC **23120** PLENO

**EMENTA:** Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Propriá. Exercício financeiro de 2019. Falhas formais. Pela Regularidade com Ressalva das Contas. Aplicação de multa administrativa. Recomendações. Instauração do Processo de Destaque. Decisão unânime.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão do Pleno, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Propriá, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de lokanaan Santana Filho, com aplicação de multa sancionatória, Recomendações e Instauração do Processo de Destaque, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 07 de julho de 2022.

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

Relatora



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC **23120**

## RELATÓRIO

Tratam os autos de Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Propriá, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Iokanaan Santana Filho.

Autuadas as informações e com o envio dos autos à 1ª CCI, a Equipe Técnica expediu o Parecer nº 893/2020 (fls. 334/346), apontando a ocorrência de falhas/irregularidades.

Diante das inconsistências inicialmente detectadas, com vistas a oportunizar o contraditório e a ampla defesa, princípios basilares do devido processo legal, fora expedido o Mandado de Citação nº 445/2020 (fl. 352) ao responsável.

Vislumbra-se às fls. 353/492 documentos colacionados por Iokanaan Santana Filho.

Diante da defesa constante dos autos, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção exarou o Parecer nº 84/2021 (fls. 495/503), concluindo pela existência das seguintes falhas:

1. Não consta no Relatório Anual de Gestão aferição dos resultados alcançados em relação as metas previstas;
2. Necessidade de esclarecimento/justificativa do não cumprimento das metas da Pactuação Inter federativa –SISPACTO, 2017 – 2021;
3. Esclarecimentos sobre a compatibilidade de horários e cumprimento integral da jornada de trabalho dos servidores da área de saúde.

Diante disto, o Órgão Técnico pugnou pelo reconhecimento da Irregularidade das Contas, com aplicação de multa ao gestor responsável.

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, através do Parecer nº 137/2022 (fl. 512), acompanhou *in totum* os fundamentos de fato e de direito contidos na manifestação da Coordenadoria Técnica.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC **23120**

## VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Propriá, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Iokanaan Santana Filho.

Primeiramente, quanto aos apontamentos atinentes ao não alinhamento das diretrizes e objetivos da Programação Anual de Saúde com os descritos no Plano Municipal de Saúde, bem como a ausência de ampla divulgação por meio eletrônico de acesso público do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão no site oficial do município destaco que a Coordenadoria Técnica, embora tenha concluído por saná-los, elencou algumas Recomendações visando seu melhor desempenho, as quais me filio e trarei ao final do dispositivo.

Ato contínuo, observei que a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção concluiu pela existência das seguintes falhas/irregularidades:

Não consta no Relatório Anual de Gestão aferição dos resultados alcançados em relação as metas previstas:

A defesa argumentou que no Relatório de Gestão acostado aos autos é possível identificar a análise da programação e a execução das metas previstas para o ano ora examinado.

Entretanto, a Coordenadoria de Inspeção, ao analisar o Relatório supramencionado, entendeu pela manutenção da falha.

Pois bem. O art. 99 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017 estabeleceu diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), vejamos:

Art. 99. **O Relatório de Gestão** é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.

§1º O Relatório de Gestão contemplará os seguintes itens:

I - as diretrizes, objetivos e indicadores do Plano de Saúde;



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## DECISÃO TC 23120

- II - as metas da PAS previstas e executadas;
- III - a análise da execução orçamentária; e
- IV - as recomendações necessárias, incluindo eventuais redirecionamentos do Plano de Saúde. **(Grifo nosso)**

Desta forma, percebo que de fato não houve a aferição das metas alcançadas. No entanto, entendo que esta falha, isoladamente, não possui o condão de macular as Contas em apreço, já que a mesma é revestida de caráter meramente formal.

Necessidade de esclarecimento/justificativa referente ao não cumprimento das metas da Pactuação Inter federativa –SISPACTO, 2017 – 2021:

O gestor aduziu que as metas e providências para melhoramento da efetividade estavam registradas no Relatório de Gestão.

Todavia, a 1ª CCI informou que não houve esclarecimento específico quanto a ineficiência no cumprimento das metas da Pactuação Inter federativa, mas somente possíveis ações necessárias ao seu atingimento.

Sendo assim, acolho o argumento utilizado pelo Órgão Técnico entendendo, igualmente, pela permanência da falha de ordem formal.

Em relação aos esclarecimentos sobre a compatibilidade de horários e cumprimento integral da jornada de trabalho dos servidores da área de saúde, a Coordenadoria Técnica identificou, em consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, acúmulos de cargos públicos especialmente quanto a compatibilidade de horários e cumprimento integral da jornada de trabalho dos servidores da área de saúde abaixo relacionados:



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC **23120**

Tabela 04

NOME	CPF	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ALYSSON TEIXEIRA CAVALCANTE	03274375454	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	0
AUSTECLINIO NEWTON MARINHO	01482909570	0	2	4	4	4	4	4	2	2	2	2	0
CARLA FERNANDA DOS REIS DE	02191538509	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2
JUAREZ DE SANTANA JUNIOR	47280727468	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	0
PAULYNE CORDEIRO GOMES	01634382501	3	3	2	3	3	3	2	2	2	2	2	0
RADJALMA MIRANDA SILVA ARAUJO	40870308491	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0
RAFAELLA MARIA BARROSO CARDOSO	04059661562	3	3	2	3	3	3	2	2	2	2	2	0
ROBERTO RIBEIRO BORGES NETO	02675421430	4	3	3	3	2	3	3	3	4	4	4	0
SEBASTIAO PRAXEDES DOS REIS	24015580478	4	5	5	5	5	5	3	3	2	2	2	2
SERGIO MOTA GAMALHO	50940074591	5	4	4	4	4	4	3	3	3	3	4	4
WASHINGTON LUIZ SANTOS BATISTA	83157859587	2	2	2	2	2	2	3	3	2	2	2	0
WESLEY SOARES DA CUNHA	98737171534	0	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3

A defesa do gestor argumentou que a prestação de serviço de cada um dos servidores elencados pela auditoria se deu nos termos da legalidade.

Ocorre que, conforme preceito do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, ressalvados os casos de compatibilidade de horário. Vejamos o que dispõe o dispositivo:

**Art. 37. ...**

**XVI** – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Ao se debruçar sobre a análise do caso concreto, verifica-se que existem indicativos de que os profissionais de saúde listados acima acumulavam mais de 2 (dois) cargos, empregos e funções públicas, estando em desacordo com o supramencionado art. 37, inciso XVI, da CF.

Quanto ao tema, necessário ressaltar que a vedação ao acúmulo de cargo, emprego ou função permitida na Constituição Federal se estende aos contratos



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## DECISÃO TC 23120

temporários, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal.

Sobre o tema, acrescento, ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

“A inadmissibilidade da tríplice acumulação alcança todos os cargos, empregos e funções públicas remuneradas, **inclusive as derivadas de contratos temporários**(...). Consulta n. 1054156, Informativo de Jurisprudência do TCEMG nº 208, disponível em: [https://www.tce.mg.gov.br/index.asp?cod\\_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod\\_secao\\_menu=5L.CONSUMO TA N. 1054156](https://www.tce.mg.gov.br/index.asp?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L.CONSUMO TA N. 1054156).

Ora, a partir do que foi explicitado, percebe-se que existem indícios de que houve infringência à disposição constitucional, bem como a jurisprudência das Cortes de Contas.

Neste sentido, em relação à devolução do quantitativo acumulado, os Tribunais brasileiros entendem ser inconteste a má-fé do servidor ocupante de dois ou mais cargos públicos quando há incompatibilidade de horários, já que necessariamente ocorre prejuízo para uma das entidades para quem o servidor presta serviço.

Entretanto, diante da ausência de documentos comprobatórios acerca dos serviços prestados, não há como se concluir pelo ressarcimento dos valores pagos aos profissionais de saúde, devendo ser instaurado processo de Destaque para que se averigue, de maneira apartada, a identificação dos responsáveis e quantificação do dano, conforme preceitua o art. 135 do Regimento Interno deste Tribunal, *ex vi*:

**Art. 135.** Quando no exercício da fiscalização for constatada a não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, a existência de desfalque, desvio de bens ou valores, ou ainda a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte grave dano ao Erário, ou que configure, em tese, ato doloso de improbidade administrativa, deve ser dada imediata ciência ao Relator, que levará a questão ao Pleno, para decisão sobre a instauração do processo de Destaque.



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## DECISÃO TC **23120**

Por fim, como a irregularidade considerada grave será analisada em processo apartado (Destaque), entendo que tal apontamento não deve influenciar no resultado do presente julgamento.

Desta forma, como as demais falhas têm caráter meramente formal, as Contas em análise devem ser julgadas Regulares com Ressalva, atendendo o que dispõe o art. 43, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 205/2011; c/c art. 91, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**Ante todo o exposto, acompanho os opinativos técnicos desta Casa, ao passo que VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA das Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Propriá, nos termos do art. 43, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 205/2011; c/c art. 91, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Iokanaan Santana Filho, com aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), DETERMINANDO a instauração do processo de Destaque visando averiguar a compatibilidade de horários e cumprimento integral da jornada de trabalho dos servidores da área de saúde, RECOMENDANDO que o atual e futuros gestores:**

**a) Elaborem/aprimorem a Programação Anual de Saúde observando o fixado no Plano Municipal de Saúde, conforme o art. 97 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;**

**b) realizem aferição dos resultados alcançados no Relatório Anual de Gestão em relação as metas previstas do Plano Municipal de Saúde, segundo preceitua o art. 99 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017;**

**c) apresentem os motivos de todas as metas da Pactuação Interfederativa – SISPACTO, 2017 – 2021 não cumpridas no exercício;**



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## DECISÃO TC 23120

d) dê ampla divulgação, por meio eletrônico de acesso público, ao Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão nos sites oficiais, conforme determina o art. 31 e 34 da Lei Federal nº 141/2012.

Por fim, em cumprimento aos arts. 71, parágrafo único, e 91, §1º, do Regimento Interno da Casa, anoto que, em caso de não adimplemento voluntário no prazo legal de 30 (trinta) dias, o Tribunal deverá representar as Procuradorias-Gerais do Estado e do Município para que promova a cobrança judicial da dívida, sob pena de responsabilidade solidária, registrando para os devidos fins que o responsável Iokanaan Santana Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.689.525-78, possui endereço à Rua Alto da Aracaju, nº 290, Propriá/SE, CEP 49.900-000.

Pela Regularidade com Ressalva, com aplicação de multa sancionatória, Recomendações e Instauração do processo de Destaque.

É como voto.

Posto isso, e

**Considerando** a documentação que instrui o processo;

**Considerando** a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

**Considerando** a manifestação nos termos do Parecer de nº 137/2022, do *Parquet* de Contas;

**Considerando** o relatório e voto da Conselheira Relatora;

**Considerando** o que mais consta dos autos,



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## DECISÃO TC **23120**

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 07 de julho de 2022, por unanimidade de votos, pela REGULARIDADE COM RESSALVA das Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Propriá, nos termos do art. 43, inciso II da Lei Complementar nº 205/2011; c/c art. 91, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Iokanaan Santana Filho, com aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), DETERMINANDO a instauração do processo de Destaque visando averiguar a compatibilidade de horários e cumprimento integral da jornada de trabalho dos servidores da área de saúde, RECOMENDANDO que o atual e futuros gestores:**

**a) Elaborem/aprimorem a Programação Anual de Saúde observando o fixado no Plano Municipal de Saúde, conforme o art. 97 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;**

**b) realizem aferição dos resultados alcançados no Relatório Anual de Gestão em relação as metas previstas do Plano Municipal de Saúde, segundo preceitua o art. 99 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017;**

**c) apresentem os motivos de todas as metas da Pactuação Interfederativa – SISPACTO, 2017 – 2021 não cumpridas no exercício;**

**d) dê ampla divulgação, por meio eletrônico de acesso público, ao Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão nos sites oficiais, conforme determina o art. 31 e 34 da Lei Federal nº 141/2012.**

**Por fim, em cumprimento aos arts. 71, parágrafo único, e 91, §1º, do Regimento Interno da Casa, anoto que, em caso de não adimplemento voluntário no prazo legal de 30 (trinta) dias, o Tribunal deverá representar as Procuradorias-Gerais do Estado e do Município para que promova a cobrança**



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## DECISÃO TC **23120**

judicial da dívida, sob pena de responsabilidade solidária, registrando para os devidos fins que o responsável Iokanaan Santana Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.689.525-78, possui endereço à Rua Alto da Aracaju, nº 290, Propriá/SE, CEP 49.900-000.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** – Presidente, **Ulises de Andrade Filho** – Vice-Presidente, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora, **Carlos Pinna de Assis** e **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**; os Conselheiros Substitutos: **Francisco Evanildo de Carvalho** e **Alexandre Lessa Lima**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 28 de julho de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Flávio Conceição de Oliveira Neto**  
Presidente

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**  
Relatora

Fui presente:

**João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



**Ata da 19ª Sessão Ordinária do Pleno de 07 de julho de 2022.**

1 Aos sete (07) dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às nove horas, estavam  
2 presentes em Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência do Cons. Flávio Conceição de  
3 Oliveira Neto, Cons. Carlos Pinna de Assis, Cons. Ulices de Andrade Filho, Cons. Luiz  
4 Augusto Carvalho Ribeiro, Cons.<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Cons.<sup>a</sup> Maria  
5 Angélica Guimarães Marinho, Cons. Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, Cons.  
6 Substituto Alexandre Lessa Lima e o Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto  
7 a este Tribunal, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. **Abertura da Sessão:** Havendo  
8 número legal, o Cons. Presidente declarou aberta a sessão. **Da Ata:** Lida e aprovada a Ata  
9 da sessão anterior. **Distribuição dos Processos:** Distribuição de 8 Processos autuados no  
10 período de 23/06/2022 a 30/06/2022. **Expedientes recebido e expedido: Não houve.**  
11 **Comunicações e Proposituras. Do Cons. Presidente:** “Quero saudar a todos os  
12 presentes e aos que estão assistindo a sessão através do canal do YouTube. Tenho, ainda,  
13 a propor, a Resolução nº 343/2022, que dispõe sobre a concessão, aplicação e a prestação  
14 de contas de suprimentos de fundos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe  
15 e dá outras providências. Ressalto que essa resolução já foi encaminhada a todos os  
16 Conselheiros e ao *parquet* de contas. ” **Ato contínuo, a Conselheira Susana Maria Fontes**  
17 **Azevedo Freitas sugeriu que a Resolução se desse de modo mais amplo, a fim de**  
18 **abranjer a Administração Pública como um todo, no intuito de orientar os diversos**  
19 **gestores responsáveis por recursos, tendo em vista as recorrentes irregularidades**  
20 **praticadas por falta de conhecimento técnico com relação ao tema. Neste sentido, o**  
21 **Conselheiro Presidente propôs que se discutisse a Resolução no âmbito do TCE/SE**  
22 **e, em seguida, no futuro, haveria uma nova discussão para a ampliação sugerida pela**  
23 **Eminente Conselheira. Assim, restou aprovada, por unanimidade dos Conselheiros**  
24 **presentes à Sessão, a Resolução nº 343/2022. Dada a palavra ao Cons. Carlos Pinna**  
25 **de Assis:** “Bom dia, Senhor Presidente, Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros,  
26 Dra. Isis Marques, que eu não vejo há alguns dias. Tenhamos todos uma boa sessão, mas  
27 eu tenho, em primeiro lugar, Senhor Presidente, a fazer um registro lamentável, sob todos  
28 os aspectos. Eu acabo de tomar conhecimento de que faleceu, aqui na nossa capital, o  
29 médico benemérito, cientista, o Dr. Paulo Tarcísio de Azevedo Melo, primo da Conselheira  
30 Susana Azevedo, a quem, imediatamente, dirijo os meus pêsames, mas fazendo o registro  
31 deste falecimento de um profissional ainda jovem, de uma família de longevos até, mas,  
32 também, membro de uma família de advogados, de bacharéis em direito e com os quais  
33 sempre me relacionei desde a minha mais tenra infância. Éramos quase vizinhos e o seu  
34 pai, o Desembargador Luiz Pereira de Melo, foi colega de meu pai no Tribunal de Justiça de  
35 Sergipe durante algumas décadas. Nós convivemos muito, todos nós, Luiz José, o mais  
36 velho; Antônio Ângelo, que é exatamente da minha idade, era o mais próximo de idade entre  
37 todos eles comigo, foi meu colega de colégio; Ernesto Anízio, eficiente e proficiente  
38 Procurador de Justiça e, afinal, o mais jovem de todos, Dr. Paulo Tarcísio de Azevedo Melo.  
39 É uma perda significativa para a medicina e para a sociedade sergipana. Fazendo esse  
40 registro, Senhor Presidente, lamentando, peço a Vossa Excelência que, submetido ao  
41 Egrégio Plenário, se dirija à Conselheira Susana Azevedo, mas também aos seus primos,  
42 Luiz José, Antônio Ângelo, Ernesto Anízio, os votos de pesar que formulamos agora pela  
43 perda irreparável do médico, cientista e um importante membro da medicina sergipana, que  
44 foi o Dr. Paulo Tarcísio, falecido, lamentavelmente, ontem ou hoje pela madrugada, e que  
45 deixará uma lacuna, sem dúvida nenhuma, na vida profissional dos médicos sergipanos.



**Ata da 19ª Sessão Ordinária do Pleno de 07 de julho de 2022.**

46 Feito esse registro, Senhor Presidente, eu queria, no caso de não haver sido registrado,  
47 porque eu não estive nas últimas sessões, o registro da comemoração do aniversário do  
48 Conselheiro Wagner Praxedes, do Tribunal do Tocantins; do Prefeito Ricardo Roriz, que  
49 aniversariou no último dia 05; do Acadêmico Antônio Saracura, que aniversariou no dia 06,  
50 autor de livros, itabaianense de escol e que nos honra com a confraria que é a Academia  
51 Sergipana de Letras; o Conselheiro aposentado Antônio Manoel de Carvalho Dantas, no dia  
52 06 também; o acadêmico Eduardo Garcia, no dia 07, que é hoje, e hoje também, o Promotor  
53 de Justiça e intelectual respeitabilíssimo de Sergipe, o Promotor Eduardo Lima. Faço  
54 também referências, Senhor Presidente, para encerrar, a uma aposentadoria recente, por  
55 implemento de idade, de um grande Conselheiro que integrou os quadros, até  
56 recentemente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Nestor Batista,  
57 homem público de escol, meu amigo e meu eleitor, que estaria aniversariando hoje, ainda  
58 como Conselheiro, não tivesse atingido a idade limite para a sua aposentadoria. E, afinal,  
59 quero fazer esse registro juntamente com o Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira  
60 de Mello, no próximo dia 12, será antecedente a nossa próxima sessão, o aniversário da  
61 Conselheira Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Maria Teresa  
62 Caminha Duere, minha amiga também, minha correligionária e eleitora nas políticas dos  
63 órgãos de representação dos Tribunais de Contas, e sei que amiga do nosso Procurador-  
64 Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, a quem peço licença para incorporar,  
65 nesta proposta que faço, dos cumprimentos à Vice-Presidente do Tribunal de Contas de  
66 Pernambuco, a Conselheira Teresa Duere. De minha parte, Senhor Presidente, é só. ” **Dada**  
67 **a palavra ao Cons. Ulices de Andrade Filho:** “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,  
68 Senhora Conselheira Susana Azevedo, a quem eu ainda não tinha cumprimentado,  
69 Conselheiro Luiz Augusto, que eu não tinha ainda cumprimentado, Conselheiro Lessa e a  
70 nossa secretária Isis. Senhor Presidente, as minhas palavras são apenas para me somar  
71 às proposituras apresentadas, não só por Vossa Excelência, mas também pelo Conselheiro  
72 Carlos Pinna. E quero aproveitar, Senhor Presidente, para pedir a Vossa Excelência que  
73 retire de pauta o Protocolo nº 02. Somente, Senhor Presidente, as minhas palavras eram  
74 somente essas. ” **Dada a palavra ao Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro:** “Senhor  
75 Presidente, Conselheiro Carlos Pinna, Conselheiro Ulices de Andrade, Conselheira Susana  
76 Azevedo, Francisco Evanildo, Alexandre Lessa, Procurador João Augusto Bandeira,  
77 Secretária Isis. Presidente, eu gostaria, primeiro, de solicitar de Vossa Excelência se foi  
78 aprovada a Resolução 343, não assisti a sessão no início, é porque na cópia que eu recebi  
79 aqui, eu comecei a ler, não sei se Vossa Excelência se atentou, no artigo primeiro está  
80 errado, tem que o suprimento de fundos é um recurso financeiro que seria entregue a um  
81 servidor público do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. ” **O Cons.**  
82 **Presidente** registrou que o equívoco apontado já fora corrigido e, dando continuidade à sua  
83 fala, o Conselheiro Luiz Augusto apenas desejou uma boa sessão a todos. **Dada a palavra**  
84 **à Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas:** “Senhor Presidente, Senhores  
85 Conselheiros, Douto Procurador-Geral, Dr. João Bandeira de Melo, primeiro eu queria  
86 agradecer as palavras do Conselheiro Carlos Pinna de Assis, pelo passamento de um  
87 membro de nossa família, uma pessoa que meu pai tinha como se fosse um filho, porque  
88 como meu pai não teve filho, então Paulinho era um filho para ele e, além disso, foi sempre  
89 quem cuidou dele. Como médico, todas as vezes que meu pai se internava, Paulinho  
90 sempre estava ali na cabeceira ajudando, tanto que na última vez que meu pai entrou na  
91 UTI, quem o levou para a UTI foi Paulinho. É uma perda muito grande, porque era um



**Ata da 19ª Sessão Ordinária do Pleno de 07 de julho de 2022.**

92 médico muito dedicado à nefrologia, a todos aqueles pacientes que fazem hemodiálise, o  
93 que ele mais gostava na vida de fazer era trabalhar. Tinha colocado uma Clínica de  
94 nefrologia lá em Estância, muitas vezes os médicos não podiam ir e ele virava a noite  
95 tomando conta dos doentes, mas que Deus possa acolhê-lo e que tudo de bom que ele fez,  
96 porque uma das coisas que ele mais gostava de fazer na vida era trabalhar na UTI, trabalhar  
97 com as pessoas que estavam mais precisando de ajuda e, com certeza, Deus vai iluminar  
98 esse caminho dele e confortar o coração de todos nós. O enterro vai ser às 15 horas, eu  
99 queria agradecer e também pedir para incluir, nos requerimentos de pesar, fosse também  
100 incluída a esposa, Elicélia Rolemberg e seus filhos. Agora outro assunto, Senhor Presidente,  
101 que eu trago na manhã de hoje, é que ontem se comemorou os 30 anos da União dos  
102 Conselhos Municipais de Educação (UNCME), entidade que vem prestando um relevante  
103 serviço à toda a questão da educação, os conselhos de educação são o controle social, é o  
104 controle social que está ali na cidade, ele que está denunciando alguma falha, o que precisa  
105 ser feito, alguma coisa que está fora de ordem, dando sugestões, participa das discussões  
106 e do planejamento na educação do Município. Então, a importância dos Conselhos  
107 Municipais, a importância da organização, hoje em quase 85% do país nós temos Conselhos  
108 Municipais de Educação e o importante é que temos um sergipano presidindo o Conselho  
109 Nacional, que é o nosso amigo Humberto Gonzaga, amigo da Casa, amigo do Conselheiro  
110 Carlos Pinna, amigo do Procurador, amigo de todos aqueles que o conhecem e sabem da  
111 sua dedicação à educação, sabem o que ele vem fazendo para melhorar a educação do  
112 Estado de Sergipe. Então, eu queria fazer esse requerimento, solicitando ao Pleno que  
113 possamos fazer um requerimento de agradecimento, de parabéns, mas também de  
114 agradecimento pelos serviços prestados que a UNCME vem fazendo nos últimos 30 anos  
115 no Brasil. Era só, Senhor Presidente. ” **Dada a palavra ao Cons. Substituto Francisco  
116 Evanildo de Carvalho:** “Senhor Presidente, muito bom dia a todos, desejo cumprimentá-lo,  
117 cumprimentar a Senhora Conselheira e os Senhores Conselheiros, estender meus  
118 cumprimentos também ao representante do Ministério Público, a secretária e a todos que  
119 nos dão suporte e nos assistem. Eu gostaria, inicialmente, Excelências, de subscrever todas  
120 as proposições apresentadas, os votos de pesar pelo falecimento do Dr. Tarcísio. Além  
121 disso, eu solicito o adiamento do processo nº 28 da pauta, para que se aguarde o retorno  
122 do Dr. Luis Alberto Meneses, eu acredito que semana que vem ele já deve estar na sessão  
123 do Pleno. E também, Excelência, por fim, eu solicito a publicação da decisão do Protocolo  
124 005651/2022, que foi julgado na semana passada, aquele pedido de cautelar relacionado  
125 ao Banese. Já foi encaminhado para a Secretaria e eu registro a solicitação de publicação.  
126 Somente. Obrigado. ” **Dada a palavra ao Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima, o qual  
127 estava presente à Sessão a fim de julgar os processos constantes nos itens 21 a 24:**  
128 “Senhor Presidente, apenas para saudar a Vossa Excelência, saudar a Conselheira Susana  
129 Azevedo, saudar o Conselheiro Carlos Pinna de Assis, saudar o Conselheiro Ulices de  
130 Andrade, Conselheiro Luiz Augusto, Conselheiro Francisco Evanildo, Isis, a nossa secretária  
131 e todos que nos assistem virtualmente pela plataforma YouTube. Aderir a todas as  
132 proposições que foram apresentadas, tanto as de congratulações, quanto também ao voto  
133 de pesar. Muito obrigado, Senhor Presidente. ” **Dada a palavra ao representante do  
134 Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira  
135 de Mello:** “Senhor Presidente, Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, saúdo Vossa  
136 Excelência, saúdo a Conselheira Susana Maria Fontes Freitas Azevedo, saúdo o  
137 Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheiro Luiz



**Ata da 19ª Sessão Ordinária do Pleno de 07 de julho de 2022.**

138 Augusto Carvalho Ribeiro, Conselheiro Francisco Evanildo de Carvalho, Conselheiro  
139 Alexandre Lessa Lima, secretária Isis, todos que nos assistem no YouTube, saúdo a todos.  
140 Um bom dia a todos e uma boa sessão. O Ministério Público de Contas, Senhor Presidente,  
141 também se associa a todos os votos de congratulação manifestados, fazendo um destaque  
142 especial ao natalício do Dr. Eduardo Matos, da nossa Vice-Presidente do Tribunal de Contas  
143 do Estado de Pernambuco, querida amiga, Conselheira Maria Teresa Duere e também um  
144 registro especial, nas congratulações, pelas comemorações dos 30 anos da União Nacional  
145 dos Conselhos Municipais de Educação, na pessoa do seu Presidente Manoel Humberto  
146 Gonzaga Lima, um sergipano que alcança a direção de uma Associação Nacional e que tem  
147 feito um grande trabalho, como ressaltou a Conselheira Susana, de controle social na seara  
148 da educação. E, por fim, Senhor Presidente, registrar os meus votos de pesar pelo  
149 falecimento do Dr. Paulo Tarcísio de Azevedo Melo, nossas condolências à Conselheira  
150 Susana e a todos os familiares e amigos, que Deus possa confortar a todos. ” **Publicações:**  
151 Estão sendo publicadas 06 decisões constantes do Anexo II da Pauta. **Julgamentos.**  
152 **Prioridade I. Processos com pedido de vista. Processo TC – 009186/2017.** Adiado.  
153 Deferido. **Processo TC – 007480/2019.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 009068/2017.**  
154 Adiado. Deferido. **Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho. Processo TC –**  
155 **005535/2020.** Prefeitura Municipal de Itabaianinha. Prestação de contas anuais da  
156 Prefeitura Municipal de Itabaianinha (2019). (Procurador: José Sérgio Monte Alegre –  
157 Parecer 612/2022). **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação das  
158 contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Danilo Alves de Carvalho. **Processo TC -**  
159 **005687/2020.** Câmara Municipal de Tomar do Geru. Prestação de contas anuais da Câmara  
160 Municipal de Tomar do Geru (2019). (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello  
161 – Parecer 140/2022). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade.  
162 Interessado: Renilson da Silva Soares. **Julgamentos do Cons. Luiz Augusto Carvalho**  
163 **Ribeiro. Processo TC – 001092/2014.** Companhia Estadual de Habitação e Obras  
164 Públicas. Contas anuais de empresas e entidades públicas referentes ao exercício  
165 financeiro de 2013. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer  
166 81/2022). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado:  
167 Antônio Carlos dos Santos. **Processo TC – 001145/2015.** Fundo Municipal de Saúde de  
168 Japoatã. Contas anuais de fundos públicos referentes ao exercício financeiro de 2014.  
169 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 120/2022). **VOTO:** pela  
170 regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Werner Gomes Siqueira.  
171 **Processo TC – 009335/2017.** Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte - Aracaju.  
172 Prestação de contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2016. (Procurador: João  
173 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 95/2022). **VOTO:** pela regularidade com  
174 ressalvas e aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
175 Aprovado por unanimidade. Interessado: Carlos Menezes Calasans Eloy dos Santos Filho.  
176 **Julgamentos da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas. Processo TC -**  
177 **005664/2020.** Secretaria de Estado da Segurança Pública. Prestação de contas anuais da  
178 Secretaria de Estado da Segurança Pública (2019). (Procurador: João Augusto dos Anjos  
179 Bandeira de Mello – Parecer 167/2022). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por  
180 unanimidade. Interessados: João Eloy de Menezes e Lauriceia dos Santos. **Processo TC -**  
181 **005703/2020.** Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do  
182 Município de Ilha das Flores. Prestação de contas anuais do Instituto de Previdência  
183 Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Ilha das Flores (2019).



**Ata da 19ª Sessão Ordinária do Pleno de 07 de julho de 2022.**

184 (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 681/2022). **VOTO:** pela  
185 irregularidade das contas com aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 6.500,00,00  
186 (seis mil e quinhentos reais) para o Sr. Jean Victor Santos Lisboa e de R\$ 6.203,36 (seis  
187 mil, duzentos e três reais e trinta e seis centavos) para a Sr. Yêdo Anderson de Rezende  
188 Brandão, além de determinação e recomendação. Aprovado por unanimidade.  
189 Interessados: Jean Victor Santos Lisboa, Yêdo Anderson de Rezende Brandão, Flávia  
190 Louise Santos Nunes e José Valmir dos Passos. **Processo TC - 005482/2020.** Fundo  
191 Municipal de Saúde de Própria. Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde  
192 de Propriá (2019). (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer  
193 137/2022). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa no valor de R\$  
194 2.000,00 (dois mil reais), além de recomendações e determinação. Aprovado por  
195 unanimidade. Interessados: Iokanaan Santana Filho e José Valmir dos Passos.  
196 **Julgamentos do Cons. Francisco Evanildo de Carvalho (Cons. Em substituição).**  
197 **Processo TC – 110229/2017.** Câmara Municipal de General Maynard. Rescisória.  
198 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 123/2022). **VOTO:** pela  
199 procedência parcial da rescisória, considerando regular com ressalvas, mantendo a multa  
200 aplicada, além de remessa a Procuradoria Geral do Estado em caso de inadimplemento.  
201 Aprovado por unanimidade. Interessado: Gilmar Francelino da Silva. **Neste momento, a**  
202 **Cons.<sup>a</sup> Maria Angélica Guimarães Marinho ingressou, virtualmente, na Sessão**  
203 **Plenária, de modo que participou dos julgamentos a seguir. Processo TC –**  
204 **010542/2020.** Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador. Recurso de  
205 reconsideração. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 733/2022).  
206 **VOTO:** provimento parcial do presente recurso de reconsideração apenas para excluir da  
207 decisão a irregularidade atinente a ausência da declaração da disponibilidade das contas.  
208 **Pedido de vista concedido à Cons.<sup>a</sup> Maria Angélica Guimarães Marinho. Prazo Final:**  
209 **28/07/2022.** Interessada: Sarah Reis Araújo. **Processo TC – 007743/2019.** Agência  
210 Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe. Prestação de contas anuais da  
211 Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (2018). (Procurador:  
212 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 770/2022). **VOTO:** pela regularidade das  
213 contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Luiz Hamilton Santana de Oliveira.  
214 **Julgamentos da Cons.<sup>a</sup> Maria Angélica Guimarães Marinho. Processo TC –**  
215 **007629/2020.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 001522/2016.** Câmara Municipal de Divina  
216 Pastora. Recurso de reconsideração. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de  
217 Mello – Parecer 88/2021). **VOTO:** pelo provimento parcial do recurso das contas para excluir  
218 a multa, além de recomendação e determinação. Aprovado por unanimidade. Interessado:  
219 José Arôdo dos Santos. **Processo TC – 000415/2017.** Fundo Municipal de Assistência  
220 Social de Simão Dias. Recurso de reconsideração. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre  
221 – Parecer 840/2011). **VOTO:** pelo improvimento. Aprovado por unanimidade. Interessado:  
222 Marcos Antônio Oliveira. **Processo TC – 005340/2021.** Adiado. Deferido. **Processo TC –**  
223 **004106/2021.** Câmara Municipal de General Maynard. Prestação de contas anuais da  
224 Câmara Municipal de General Maynard (2020). (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg  
225 Côrtes – Parecer 379/2022). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa  
226 administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Aprovado por unanimidade.  
227 Interessado: Manasses Goes Santos. **Processo TC – 004109/2021.** Adiado. Deferido.  
228 **Julgamentos do Cons. Alexandre Lessa Lima. Processo TC – 000268/2017.** Fundo  
229 Especial para Segurança Pública. Recurso de reconsideração. (Procurador: José Sérgio



**Ata da 19ª Sessão Ordinária do Pleno de 07 de julho de 2022.**

230 Monte Alegre – Parecer 1647/2020). **VOTO:** pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo  
231 seu improvimento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Ministério Público de Contas.  
232 **Processo TC – 109221/2017.** Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois. Recurso de  
233 reconsideração. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1009/2021). **VOTO:** pela  
234 rejeição da preliminar e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso para considerar  
235 regulares com ressalvas as contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Walfrido  
236 Barbosa da Silva Filho. **Processo TC – 012621/2018.** Fundo Municipal de Saúde de  
237 Laranjeiras. Recurso de reconsideração. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de  
238 Mello – Parecer 65/2022). **VOTO:** pelo provimento parcial do recurso, apenas para afastar  
239 a remessa ao Ministério Público do Estado de Sergipe. Aprovado por unanimidade.  
240 Interessada: Rosiane Gomes Souza. **Processo TC – 003083/2019.** Secretaria de Estado  
241 dos Direitos Humanos e da Cidadania. Ação Rescisória. (Procurador: Eduardo Santos  
242 Rolemberg Côrtes – Parecer 1024/2021). **VOTO:** pelo improvimento da rescisória. Aprovado  
243 por unanimidade. Interessado: Luiz Eduardo Alves de Oliva. **PRIORIDADE II. Julgamento**  
244 **do Cons. Carlos Pinna de Assis. Processo TC – 001523/2010.** Corpo de Bombeiros  
245 Militar do Estado de Sergipe. Representação formulada pelo Ministério Público  
246 Especial/TCE. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 52/2022).  
247 **VOTO:** pelo arquivamento por perda do objeto. Aprovado por unanimidade. Interessado:  
248 Nailson Melo Santos. **Julgamento da Cons.<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.**  
249 **Processo TC – 049965/2016.** Retirado de pauta. Deferido. **Julgamento da Cons.<sup>a</sup> Maria**  
250 **Angélica Guimarães Marinho. Processo TC – 055519/2017.** Prefeitura Municipal de  
251 Capela. Representação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer  
252 1408/2021). **VOTO:** pela improcedência da representação e consequente arquivamento.  
253 Aprovado por unanimidade. Interessado: Ezequiel Ferreira Leite Neto. **Julgamento do**  
254 **Cons. Luis Alberto Meneses. Processo TC – 010602/2019.** Adiado. Deferido. **Assuntos**  
255 **Gerais. Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho. Protocolo TC/000125/2021.**  
256 Procuradoria Geral do Estado. Pedido de Revisão do Portal da Transparência. (Procurador:  
257 José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 583/2022). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por  
258 unanimidade. Interessado: Carlos Henrique Luiz Ferraz. **Protocolo TC/091485/2017.**  
259 Retirado de pauta. Deferido. **Julgamentos do Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.**  
260 **Protocolo TC/042320/2012.** Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhy. Ofício.  
261 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 380/2022). **VOTO:** pelo arquivamento.  
262 Aprovado por unanimidade. Interessado: Enio Paulo. **Protocolo TC/087127/2017.** Tribunal  
263 de Contas do Estado de Sergipe. Ofício. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes –  
264 Parecer 138/2022). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados:  
265 Fundação Cultural Cidade de Aracaju - Funcaju e João Ricardo de Oliveira e Silva.  
266 **Protocolo TC/014498/2019.** Prefeitura Municipal de Itabaiana. Manifestação. (Procurador:  
267 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 194/2021). **VOTO:** pela não autuação  
268 e consequente arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Carlito Ferreira de  
269 Jesus. **Julgamento da Cons.<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas. Protocolo**  
270 **TC/007428/2021.** Prefeitura Municipal de Neópolis. Denúncia não autuada. (Procurador:  
271 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 176/2022). **VOTO:** pelo arquivamento.  
272 Aprovado por unanimidade. Interessado: Sintese-Sind. Trab.Educ. Básica de Sergipe.  
273 **Julgamentos da Cons.<sup>a</sup> Maria Angélica Guimarães Marinho. Protocolo**  
274 **TC/004440/2021.** Retirado de pauta. **Protocolo TC/000071/2021.** Fundação de Cultura e  
275 Arte Aperipê de Sergipe - Funcap. Pedido de revisão do Portal da Transparência.



**Ata da 19ª Sessão Ordinária do Pleno de 07 de julho de 2022.**

276 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 250/2022). **VOTO:** pelo arquivamento.  
277 Aprovado por unanimidade. Interessada: Maria Conceição Vieira Santos. **SORTEIO: Não**  
278 **houve.** Nenhum assunto havendo para ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente,  
279 **Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto**, agradeceu a presença de todos e, às 11  
280 horas e 10 minutos, declarou encerrada a presente Sessão e, para constar, eu, Isis Marques  
281 de Souza Gois, Secretária do Pleno, nos termos do art. 66, do Regimento Interno do Tribunal  
282 de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a presente Ata que, lida e aprovada, será  
283 subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão subsequente, com a ciência do  
284 representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas.

**Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

**Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS**

**Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

**Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

**Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

**Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES**

**Conselheiro Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA**

**Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**  
Procurador-Geral

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 21/07/2022 15:56:32**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 - 21/07/2022 12:36:42**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 21/07/2022 12:04:03**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 21/07/2022 11:21:19**

Processo TC/005482/2020  
página 537 da peça unificada  
ATA - Nº 598/2022  
SECRETARIA DO PLENO  
página 8



---

**SECRETARIA DO PLENO**

---

**PROCESSO TC – 005482/2020**

Certifico que a Decisão TC – 23120 - Pleno foi publicada no D.O.E. em 03 de agosto de 2022. Encaminhe-se o presente à **Coordenadoria Jurídica** para os fins cabíveis.

Aracaju/SE, 17 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**Isis Marques de Souza Gois**  
**Secretária do Pleno**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO.**

**Pedido de Parcelamento**

Autos do Processo TC - 005482/2020

DECISÃO TC 23120

**IOKANAAN SANTANA FILHO**, brasileiro, maior e capaz, Ex-Secretário de Saúde do Município de Propriá, inscrito no CPF sob o nº 023.689.525-78, com endereço para avisos e notificações na Rua Alto De Aracaju, 290, Propriá/SE vem perante Vossa Excelência, **requerer o parcelamento da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, imposta no Decisão 23120, para pagamento com as devidas correções em 10 (dez) parcelas.

Aproveitando o ensejo, encaminha-se a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

Termos em que,  
Espera Deferimento.

Propriá/SE, 18 agosto de 2022.

**IOKANAAN SANTANA FILHO**

## Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, Iokanaan Santana Filho, RG/CNH nº 3126201-5,  
órgão expedidor: SSP, UF: SE, CPF 023689525-78, endereço  
Rua Manoel Cândido, 1245, Bloco Tupi, Apto 008, CEP 49900-000,  
cidade de Propriá, telefone(s) (79) 99904-1846, **DECLARO** ser  
isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)  
exercício(s) 2021 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de  
obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83\*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Propriá, 17 de Agosto de 2022.

Iokanaan Santana Filho

Assinatura

\*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na *internet*, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

### LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.